



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404

35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 474, DE 09/08/1983

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$-115.638,00 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$-1.040.745,00 (um milhão, quarenta mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros) acrescidos de Cr\$-176.787,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$-101.461,00 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 09 DE AGOSTO DE 1983.

  
- ILSON MORAIS DA SILVA -  
PREFEITO MUNICIPAL